

EDIÇÃO Nº 1163 - Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 - Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0111/2022 Credor: COURART INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.861.587/0001-47 Assinatura: 26/08/2022 Vigência: 28/02/2023 000009722 Modalidade: DISPENSA Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas/consultores na ďο SUS, gestão hospitalar, reunificação da área da saúde, para prestação de apoio à gestão Diagnósticos no processo da gestão, com o apontamento interno das demandas Elaboração de um termo de compromisso para regularização do repasse do MAC Organização do setor de faturamento Elaboração de POPS e organização interna para cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Hospital; Redefinição do organograma institucional com redistribuição de tarefas, mensuração dos pertinentes à Saúde, em conformidade com a respectiva legislação.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG -Despacho de Ratificação - Processo nº 097/2022 Modalidade Dispensa 013/2022, O município de Carandaí no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal n°8.666/93, com suas alterações, público a Contratação empresas/consultores na área do SUS, gestão hospitalar, reunificação da área da saúde, para prestação de apoio à gestão Diagnósticos no processo da gestão, com o apontamento interno das demandas Elaboração de um termo de compromisso para regularização do repasse do MAC Organização do setor de faturamento Elaboração de POPS e organização interna para cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Hospital; Redefinição do organograma institucional com redistribuição de tarefas, mensuração dos recursos necessários, revisão do quantitativo de RH para a nova etapa já definida pela gestão municipal; Implantação da ouvidoria hospitalar: Implantação do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar-NAQH e Núcleo Interno de Regulação-NIR; Colaborar com a Implantação de um sistema de Centro de Custos através de aquisição de um Software de Saúde pela Administração Municipal; Colaborar com a Informatização do estoque e do patrimônio através de aquisição de um Software de Sistema Saúde pela Administração Municipal; Colaborar reestruturação na funcionamento do setor financeiro do hospital; Colaborar na reestruturação e funcionamento do RH; Estruturação e funcionamento da Farmácia Hospitalar e farmácia satélite; Colaborar Implantação do núcleo de educação permanente da saúde, conforme prevê a legislação do SUS; Repasse informações quanto a Portarias Ministeriais e Resoluções da

SES pertinentes à Saúde, em conformidade com a respectiva legislação. Contratada: Courart Informática LTDA - CNPJ: 05.861.587/0001-47. Valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Washington Luis Gravina Teixeira – Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO Nº 17/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

Municipal Sant'Ana de O Hospital Carandaí, representado Departamento de Pessoal, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada Seletivo Simplificado Processo Homologado no dia 18/01/2022, para no prazo de 01 (um) dia, a contar da data da publicação desta Convocação, comparecer ao Departamento Pessoal deste órgão, situada na rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 - Carandaí -MG, objetivando a apresentação dos documentos e, posterior assinatura do Contrato para cargo público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Carandaí, 27 de setembro de 2022.

	CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
No	NOME
30°	PAULA VITORIA ANDRADE CHIERICATO

Lorena Carvalho Biazuti Diretora Presidente Comissão do Cadastro Único e o Secretário M. de Assistência Social na capacitação "Gestão do Programa Auxílio Brasil mais SIBEC na prática" ofertada pelo instituto CAIRO, na cidade de Belo Horizonte – MG, nos dias 06/10/2022 a 07/10/2022; CONSIDERANDO que a capacitação ora

CONSIDERANDO que a capacitação ora solicitada, é de suma importância para a adequada manutenção dos serviços prestados à população através do setor do cadastro único e do PAB;

Considerando a ata 253 CMAS lavrada em 22 de setembro de 2022 em reunião extraordinária;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de N° 1628 de 14 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 2498/2022:

RESOLVE

Art. 1°- Autorizar a participação e pagamento da inscrição com recursos do IGDM dos integrantes da Comissão do Cadastro Único, sendo eles: Douglas Alcides Pereira — Coordenador do Cadastro Único e do PAB; Francilaine Nunes Araújo Melo - Assistente Social do Cadastro Único e do PAB e Jéssica Cristiane Leontina Lucas - Supervisora do Cadastro Único e do PAB, no curso de capacitação "Gestão do Programa Auxílio Brasil mais SIBEC na prática" ofertada pelo instituto CAIRO, na cidade de Belo Horizonte — MG, nos dias 06/10/2022 a 07/10/2022;

Art. 2º - Os membros que participarem desta capacitação, deveram indicar um representante, para participar da próxima reunião ordinária do CMAS, conforme cronograma, para discorrer sobre o curso, informando os principais pontos tratados; Art. 3º - A hospedagem e Alimentação para os participantes da capacitação em questão, deverão ser custeados por diárias, respeitada a legislação municipal, não sendo de competência do CMAS tal responsabilidade;

Art. 4º O Transporte deverá ser disponibilizado por meio de veículo oficial; Aet. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 22 de setembro de 2022.

Heulen Rodrigues da Costa Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

CONSIDERANDO o ofício de número 02/2022, encaminhado a este conselho, proveniente do setor de cadastro único para programas sociais, emitido pelo coordenador do Cadastro Único e do PAB, Douglas Alcides Pereira; e pela Assistente Social do Cadastro Único e do PAB, Francilaine Nunes Araújo Melo, os quais solicitam apreciação e deliberação para possível participação de representantes da

RESOLUÇÃO N° 023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Carandaí em Reunião Plenária extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Lei Nº



EDIÇÃO Nº 1163 - Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022

2498/2022, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO: a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO: o Decreto no 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO: a Resolução no 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO: a Resolução no 648 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG) que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS no 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: a Resolução no 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO: a Resolução no 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO: a Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS no 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: As Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº. 2498/2022 que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências; RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no Município de Carandaí no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões

suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal no 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

 I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I - Acolhida;

II – Renda;

 III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social:

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as

seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em

vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no Município;

 II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais:

 IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V – ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.



EDIÇÃO Nº 1163 - Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022

Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

- I nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
- II em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.
- §2º O benefício eventual deverá ser concedido em até 15 (quinze) dias, contados da data de seu requerimento.
- § 3º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível
- Art. 10 O recebimento do benefício eventual cessará quando:
- I forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I Nascimento;
- II Morte;
- III Vulnerabilidade temporária;

е

IV - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

- §1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:
- I Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- ÍI Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- III Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.
- §2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.
- §3º O requerimento deverá ser feito até 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento.

§4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

- I Bens materiais que consiste no enxoval do recém-nascido, composto dos seguintes itens: 01 toalha de banho; 02 fraldas de pano; 01 macacão tamanho P; 02 macacões tamanho M; 01 travesseiro infantil; 01 cobertor infantil; 02 meias nº 16; 01 banheira; 03 sabonetes; 01 caixa de cotonetes com 100 unidades; 01 frasco de shampoo infantil, 02 pacotes de fraldas descartáveis tamanho P.
- §7º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.
- §8º São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:
- I Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

 II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;
 III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência; V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 13 - O Benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

V – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

VI – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 10 dias corridos após o sepultamento do ente familiar.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito;

 II – comprovante de residência, exceto para pessoas em situação de rua;

III – carteira de identidade e ou CPF do beneficiado;

IV- nota fiscal do valor integral do funeral expedido pela funerária;

V- para fins de concessão deste benefício considera-se família: pai, mãe, filhos e irmãos e demais pessoas que comprovem vínculo com o falecido.

Parágrafo Único. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, os documentos para acesso ao auxílio por morte dependerá da avaliação técnica realizada pelo profissional de nível superior da equipe de referência do serviço socioassistencial responsável.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - mobilidade;

- V outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:
- a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
- f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem:
- g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

- I Bens materiais:
- a) Alimentação;
- O Auxílio Alimentação será prestado na forma de cesta básica contendo os seguintes produtos: 01 kg de sal; 02 latas de 900 ml de óleo de soja; 02 kg de fubá; 02 kg de feijão; 01 kg de café; 05 kg de açúcar; 10 kg de arroz; 02 kg de macarrão; 02 latas de extrato de tomate 350 g; 04 rolos de 60m papel higiênico; 01 pacote de sabão em barra; 02 unidades de sabonete 90 g; 02 unidades de 90 g de pasta de dente.
- b) Foto para documentação civil básica (2 Fotos 3x4).
- c) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância



EDIÇÃO Nº 1163 - Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022

com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

- II Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:
- a) retorno de indivíduo ou família
 à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- d) acesso à documentação civil básica.
- III A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:
- a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos:
- b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- IV Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de no máximo o valor correspondente a 1/2 salário-mínimo vigente, repassado em parcelas mensais por um período de até 6 (seis) meses podendo ser prorrogado, conforme avaliação técnica realizada pelo profissional de nível superior da equipe de referência do serviço socioassistencial responsável (PAIF ou PAEFI).
- V Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:
- a) Custeio de fotografias para documentação civil básica:
 - I CPF do beneficiado;
 - II Certidão de nascimento;
 - III Carteira de trabalho;
 - IV Comprovante de residência:
 - V Folha resumo do Cadastro

Único.

- b) Aluguel social: Além da cópia do contrato de locação, conforme modelo no anexo II, o beneficiário deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
- I Carteira de Identidade e CPF do beneficiado;
 - II Carteira de Trabalho;
- III Cartão do SUS (do titular do benefício);
 - IV Título de Eleitor;
- V Cartão ou outro documento informando os dados bancários para transferência do valor correspondente ao benefício.
- VI Comprovante de residência VII - Folha resumo do Cadastro Único;

VIII - Parecer técnico de profissional de nível superior da equipe de referência. §1º Em caso de ausência total da documentação o usuário deverá ser encaminhado para providenciá-la.

§2º A escolha do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

§3º A comissão de avaliação de imóveis da prefeitura municipal de Carandaí ficará responsável pela avaliação da condição do imóvel escolhido pelo locatário.

§4º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência, dano, conduta inapropriada dos beneficiários ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§5º O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado no Parecer Técnico de profissional de nível superior da equipe de referência.

§6º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Auxílio Aluguel Social.

§7º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos

de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia

útil seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§8º Será de responsabilidade do beneficiário, o pagamento mensal das tarifas de água e

esgoto, bem como energia elétrica.

§9º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família. Cadastrada

§10º A não participação ativa do processo de acompanhamento proposto pela equipe de referência do PAIF ou PAEFI implica no desligamento do beneficiário do Aluguel Social.

§11º É responsabilidade do beneficiário manter seus dados, especialmente, os meios principais de contato, atualizados e comunicar previamente à equipe do serviço socioassistencial de referência qualquer alteração contratual ou mudança de imóvel alugado.

- c) Custeio de deslocamentos
- I CPF do beneficiado;
- II Certidão de nascimento;
- III Carteira de trabalho;
- IV Comprovante de residência;
- V Folha resumo do Cadastro

Único.

Parágrafo Único: Para pessoas em situação de rua poderá ser utilizado também boletim de ocorrência em caso de perda de documentos. Será concedida passagem apenas para cidades vizinhas.

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços

e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas OU temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos. incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas decorrentes de caso Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II — Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos Benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios

socioassistenciais;

III – garantir as condições
necessárias para inclusão e atualização
dos dados dos beneficiários no Cadastro



eventual;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 1163 - Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022

Único para Programas Sociais do Governo Federal; IV- Apurar irregularidades

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

referentes à concessão do benefício

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 27 de setembro de 2022.

Heulen Rodrigues da Costa Presidente do CMAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

•				
EU				
brasileiro civil Carteira		(a), Ident	norta	estado dor da Nº.
e CPF: DECLARO, s que as info equipamento Secretaria M são verdade farei o repa minha conta	rmaçõe s soci unicipal iras, e a	s apre oassist de Ass afirmo e	esentac enciais sistênci e confii	las aos s da ia Social rmo que
E, por ser ve	rdade, fi	rmo a p	oresen	te.
Carandaí,	de		de	e 202
(Assinatura d	io bellel	icianoj		
Modelo de (preferencial)		rato	de l	_ocação
LOCADOR:_				
_ estado o profissão, RG	nº			, ,
CPF residente (a)	е		dor	miciliado
nº		_,		Bairro Cidade
CEP_ LOCATÁRIO	:	_,		

estado

profissão __

e CPF , residente e domiciliado (a) no endereço do imóvel objeto do presente contrato.

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, nos termos da Lei Municipal de Assistência Social (SUAS) nº. 2.4B8r3B4p7yhRXuBWLqsQ546WR43cq QwrbXMDFnBi6vSJBeif8tPW85a7r7DM9 61Jvk4hdryZoByEp8GC8HzsqJpRN4FxG M9 e de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PR locação é o imó	vel reside		
na Rua	_		
	nº		—
complemento			
Bairro		Carandaí	-
MG, CEP:			

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 6 meses, tendo início na data da assinatura do presente contrato, ocasião em que são entregues as chaves do imóvel ao (à) LOCATÁRIO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA: O (A) LOCADOR (A) está ciente de que o (a) LOCATÁRIO (A) é beneficiário do ALUGUEL SOCIAL, benefício eventual instituído pela Lei Lei Municipal de Assistência Social (SUAS) nº. 2

4B8r3B4p7yhRXuBWLqsQ546WR43cqQ wrbXMDFnBi6vSJBeif8tPW85a7r7DM961 Jvk4hdryZoByEp8GC8HzsqJpRN4FxGM9

§1º: O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ não responderá por qualquer dano ao imóvel objeto do presente contrato, bem como por qualquer conduta inadequada do (a) LOCATÁRIO (A), sendo de responsabilidade do (a) LOCADOR (A) fiscalizar no cumprimento das obrigações aqui previstas e adotar as medidas que entender cabíveis em face de descumprimento.

§2º O valor máximo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal ao beneficiário do Aluguel Social será de 1/2 salário mínimo vigente. Assim, o (a) LOCATÁRIO (A) está ciente de que qualquer ajuste superior a este valor não atende aos requisitos do benefício eventual do Aluguel Social.

CLÁUSULA QUARTA: No dia subsequente ao término do prazo estipulado na Cláusula Segunda, o (à) LOCATÁRIO (A), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, deverá restituir o imóvel SALVO, se em comun acordo, o presente contrato de locação for prorrogado, ocasião em que deverá ser elaborado obrigatoriamente termo aditivo de locação estipulando novo prazo e com reajuste do preço do aluguel, caso necessário.

QUII			do a	luguel R\$
				,
ente	até	o dia	de	cada
eda c	orre	nte e em	mãos	do (a)
(A).				` '
	_), c		será _), que deverá ente até o dia eda corrente e em	_), que deverá ser lente até o dia de eda corrente e em mãos

CLÁUSULA SEXTA: O atraso no pagamento do aluguel, bem como das despesas ordinárias que incidam sobre o imóvel por mais de 30 dias, serão causa de rescisão do contrato de locação, ficando (a) LOCATÁRIO (A) sujeito a multa equivalente ______, mais os valores devidos até então. (opcional)

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de atraso no pagamento do aluguel será realizada a cobrança por meio de

_______. (opcional)
CLÁUSULA OITAVA: Será de
responsabilidade do (a) LOCADOR (A), os
pagamentos de IPTU.

§1º Os prazos e as obrigações do LOCATÁRIO se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

§2º O (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a tomar as providências cabíveis junto às concessionárias de serviços públicos, dentro de 10 dias contados da assinatura do presente contrato, a fim de transferir para o seu nome as contas de consumo de água e esgoto, luz e gás, sob pena de incorrer em infração contratual, respondendo, ademais, por estas contas durante a locação, ainda que lançadas em nome de terceiros, bem como, de eventuais indenizações por dano moral ou material que der causa.

CLÁUSULA NONA: O (A) LOCATÁRIO (A) está obrigado a devolver o imóvel e todos seus utensílios nas condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, ainda que rescindido antecipadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o (a) LOCATÁRIO (A) cumpra todas as exigências da LOCADOR (A), ficando ainda, sujeito a multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel;

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) liquidará o aluguel e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados, ficando ainda, sujeito a multa equivalente a ______.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) LOCATÁRIO (A) declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente proibido sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) LOCADOR (A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização ou reclamação,

civil

໌, RG n⁰



EDIÇÃO Nº 1163 - Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022

quando ao seu critério, ocorreu o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez tendo o (a) LOCATÁRIO (A) dado motivo à rescisão do contrato de locação, pagará multa equivalente a _____(opcional), independentemente das sanções anteriormente previstas, conferindo o (a) LOCADOR (A) o direito de ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel a qualquer tempo, ou outra medida judicial necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado ao (à) LOCATÁRIO (A) a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, ou quaisquer outras, nas paredes externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A), respondendo pelos danos que forem causados ao imóvel ainda que autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e sua família, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O (A) LOCATÁRIO (A), se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação do imóvel, incluída a pintura, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) levar imediatamente ao conhecimento do (a) LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É facultado ao (à) LOCADOR (A) vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O (A) LOCADOR (A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo (a) LOCATÁRIO (A) em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento.

As Partes elegem o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas e outras questões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carandaí, de de 202
Assinatura do LOCADOR (proprietário de imóvel)
Assinatura do LOCATÁRIO (beneficiário do aluguel social)
Testemunha 01
Testemunha 02



EDIÇÃO Nº 1163 - Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022



Prefeitura Municipal de Carandaí

"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação

"Educação: Um Olhar Especial." Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 068/2022

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para o cargo de Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Professor II - Arte.

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5839/2022, TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista naLei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:

Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 28/09/2022

6 - HORÁRIO DA REUNIÃO: 16:00

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí 4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



EDIÇÃO Nº 1163 - Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022



Prefeitura Municipal de Carandaí

"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação

"Educação: Um Olhar Especial." Adm. 2021/2024

- 7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 dos Editais 01/2022, 02/2022 e Decreto 5839/2022
- 8 REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 5839/2022 e Editais 01/2022 e 02/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Washington Luis Gravina Teixeira

Carandaí, de 27de setembro de 2022

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí 4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



EDIÇÃO Nº 1163 – Terça - Feira, 27 de Setembro de 2022



Prefeitura Municipal de Carandaí

"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação

"Educação: Um Ôlhar Especial." Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS

Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental

trus	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Dep. Sebastião Par de Sousa	Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Substituição Em virtude de licença para tratamento de saúde da Professora Kerley Dutra Vieira Hudson – 15 dias a partir de 26/09/2022.	М	Início em 28/09/2022 a 10/10/2022

Professor II - Arte - Fração de cargo (05 aulas semanais)

Patrus eador	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Dep. Sebastião Pa de Sousa / E. M. Veread João Henriques	Professor II – Arte	Vago Em virtude de rescisão contratual da Professora Graziele Márcia Martins	М	Início em 28/09/2022 a 16/12/2022

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí 4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410